REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE INCLUSÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. **O Laboratório de Inclusão (LabInc)**, sediado no Campus do Guamá, Órgão Suplementar do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, vinculado à Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI), nos termos do artigo 51 do Estatuto desta Instituição, é um espaço acadêmico-científico de produção do conhecimento, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O curso de graduação em Licenciatura Integrada em Ciências, Matemática e Linguagens (LICML), estruturado de forma a atender às diretrizes curriculares deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação; ao progresso dos conhecimentos; à demanda e às peculiaridades do exercício docente, mediante os pressupostos do Projeto Político Pedagógico do curso de graduação, estabelece a presente resolução para utilização de seu Laboratório de Inclusão (LabInc).

O LabInc, em conformidade ao que delibera a Secção V do Regimento da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI), integra a COORDENADORIA DE LABORATÓRIO DE ENSINO, responsável pela coordenação das atividades de ensino que demandem especificidades relacionadas aos laboratórios, havendo um Coordenador, com carga horária atribuída em seu Plano Individual de Trabalho, designado para o exercício desta função.

Art. 2º. O LabInc é regido:

a) pela legislação federal pertinente;
b) pelo Estatuto da UFPA;
c) pelo Regimento Geral da UFPA;
d) pelas Resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFPA;
e) pelo Regulamento dos Cursos de Graduação;
f) pelas Resoluções da Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica; pelas Resoluções do Conselho da FEMCI;
g) por este Regimento.

Art. 3º. O LabInc segue os princípios do Instituto de Educação Matemática e Científica, expressos no seu regimento.

Art. 4º. O LabInc congrega professores, pesquisadores, extensionistas e alunos de graduação e pós-graduação nas áreas de Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens do IEMCI, com a finalidade de promover produção do conhecimento, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre educação especial e inclusão.

§ 1º. — Todas as decisões do LabInc deverão ser homologadas pelo plenário do Conselho da Subunidade acadêmica.

§ 2º. — Compete aos docentes que compõem o LabInc realizar reuniões periódicas de avaliação e planejamento, considerando o eixo que representam.

Art. 5º. No interesse de seus objetivos, o LabInc poderá:

a) Promover a produção científica no âmbito nas áreas de Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens, no campo da Educação Especial e da Inclusão;
b) Promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens no campo da Educação Especial e da Inclusão;
c) Contribuir para o aperfeiçoamento da formação acadêmica em nível de graduação, aperfeiçoamento e Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, dos acadêmicos da LICML;
d) Incentivar e apoiar a produção científica da comunidade universitária nas áreas de Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens, no campo da Educação Especial e da Inclusão;
e) Formar recursos humanos para a Região Amazônica, no campo das áreas de Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens, no campo da Educação Especial e da Inclusão;
f) Organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral;
g) Motivar os alunos a desenvolver pesquisas científicas, visando o aprimoramento de sua formação profissional e acadêmica;

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE DO LABINC

Art. 6º. A Comunidade do LabInc é constituída por corpo docente, técnico-administrativo e alunos da graduação e pós-graduação da FEMCI e outras Subunidades do IEMCI;

Art. 7º. O Corpo docente é composto por professores em exercício, lotados na FEMCI, e/ou coordenador de pesquisa e/ou extensão do IEMCI.

Art. 8º. O Corpo Técnico-Administrativo do LabInc é constituído exclusivamente por servidores técnico-administrativos lotados no LabInc.

Art. 9º - O Corpo discente é composto por discentes de graduação e pós-graduação vinculados ao IEMCI;
§ 1º. — Docentes, técnicos e alunos de graduação ou pós-graduação de outras IES deverão estar devidamente credenciados e autorizados a utilizar o pelo LabInc;
§ 2º. — As escolas da comunidade externa, cursos profissionalizantes e outros poderão fazer uso do LabInc, mediante convênio previamente firmado;

Art. 10.º - Os integrantes do LabInc estão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Coordenador (a) Geral;
b) Coordenador Adjunto;
c) Secretário (a) Executivo (a);
d) Técnico (a) de Informática;
e) Coordenadores de Projetos de Ensino vinculados ao LabInc;
f) Coordenadores de Projetos de Pesquisa vinculados ao LabInc;
g) Coordenadores de Projetos de Extensão vinculados ao LabInc;
h) Pesquisadores Colaboradores de Projetos vinculados ao LabInc;
i) Bolsistas/Voluntários de Projetos vinculados ao LabInc.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º. Poderão ser credenciados como integrantes do LabInc:

a. Professores universitários da Universidade Federal do Pará.
b. Professores universitários da Licenciatura Integrada e de áreas afins da Universidade Federal do Pará.
c. Professores de Instituições Federais, Estaduais e Municipais.
d. Profissionais de outras áreas do conhecimento.

§ 1º Para ser credenciado ao LabInc, o interessado deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do LabInc, o qual será analisado por um parecerista indicado pelo Coordenador.

§ 2º O vínculo dos integrantes do LabInc está condicionado ao período de execução do projeto de origem;

§ 3º As substituições na equipe devem ser comunicadas à Coordenação do LabInc.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12°. Administrativamente, integram o LabInc:

a) Coordenação;
b) Sub-Coordenação;
c) Secretaria Executiva;
d) Técnico (a) em Informática.

Art. 13º. Compete ao Coordenador do LabInc:

a) Traçar linhas de ação do LabInc, com vistas à implementação de seus objetivos;
b) Elaborar e executar projetos e orçamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho da FEMCI;
c) Convocar, preparar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do LabInc;

d) Nomear e constituir pareceristas *ad hoc* para avaliação de propostas destinadas ao LabInc;
e) Firmar acordos e convênios do interesse do LabInc;
f) Responder pelo patrimônio material e imaterial do LabInc;
g) Ser o ordenador de despesas do LabInc;
h) Buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da Universidade Federal do Pará;
i) Gerenciar as atividades do LabInc;
j) Elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;
k) Zelar e aplicar as normas inerentes ao Laboratório;
l) Decidir sobre critérios e distribuição do espaço físico do LabInc;
m) Emitir parecer sobre o mérito das propostas a serem executadas no seio do LabInc.

Art. 14º. Compete ao subcoordenador: substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmico-científicas e administrativas do Órgão Suplementar e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da FEMCI.

Art. 15º. O Coordenador e o Subcoordenador serão servidores integrantes da carreira do magistério superior, em exercício permanente na FEMCI, indicados em conformidade com a legislação pertinente e com o Regimento Geral.

§ único — Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador e do subcoordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor da FEMCI, procedendo-se a nova indicação em caso de vacância.

Art. 16º**.** - Compete ao Secretário Executivo:

a) Executar os serviços administrativos do LabInc;
b) Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do LabInc;
c) Receber e dar o devido encaminhamento aos pedidos de credenciamento dos pesquisadores;

d) Organizar o arquivo do LabInc, mantendo-o atualizado;
e) Controlar a agenda de alocação das salas e laboratórios do LabInc;
f) Organizar a agenda do Coordenador e do subcoordenador do LabInc;
g) Secretariar as reuniões do LabInc e de atividades designadas pelas outras determinadas pela Coordenação do LabInc;
h) Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do LabInc;
i) Registrar a entrada e saída de documentos e processos no LabInc;
j) Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
k) Providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
l) Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação do LabInc;
m) Zelar pelos equipamentos, materiais de consumo e pelo espaço físico do Laboratório.

Art. 17º. - Compete ao Técnico de Informática:

a) Preparar o equipamento para as atividades do LabInc;
b) Monitorar as máquinas, excluindo programas, músicas ou jogos instalados sem autorização prévia da coordenação do LabInc;
c) Instalar ou remover programas, quando solicitado pelos pesquisadores, desde que previamente autorizados pelo coordenador do LabInc;
d) Fazer regularmente a manutenção preventiva e corretiva do LabInc;
e) Promover capacitação para os usuários do LabInc.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18° Academicamente, integram o LabInc:

a) Coordenadores de Projetos de Ensino vinculados ao LabInc;
b) Coordenadores de Projetos de Pesquisa vinculados ao LabInc;
c) Coordenadores de Projetos de Extensão vinculados ao LabInc;
d) Pesquisadores Colaboradores de Projetos vinculados ao LabInc;
e) Bolsistas/Voluntários de Projetos vinculados ao LabInc.

Art. 19º.- Aos Coordenadores de Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão vinculados ao LabInc compete:

a) Efetivar o credenciamento dos Projetos junto à Coordenação do LabInc;

b) Manter a Coordenação do LabInc continuamente atualizada a respeito de aprovação de financiamentos junto a agências de fomento, concessão de novas bolsas e aquisição de material e/ou equipamentos;

c) Colaborar para que o uso do espaço físico seja utilizado por todos os demais membros do LabInc por meio de controle de reserva do espaço físico e/ou equipamento disponível.

d) Agendar e divulgar os dias e horários de trabalho no LabInc;

e) Apresentar, ao término da vigência de cada Projeto, um Relatório Final de pesquisa;

f) Assegurar a menção ao LabInc nas publicações e apresentações de trabalho a ele vinculados.

Art. 20º.- Ao bolsista/ voluntário do projeto compete:

a) Zelar pelo material e equipamento em uso;
b) Apresentar relatórios parciais, anuais e específicos, sob supervisão do Coordenador de Projetos;
c) Utilizar o espaço e o equipamento estritamente para a execução de atividades de trabalho vinculadas ao LabInc;
d) Respeitar o controle de reserva dos equipamentos e/ou espaço físico;

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 21º - O LabInc é constituído por:

a) Sala da Coordenação;
b) Sub-laboratório de Ensino em Matemática, Ciências e Linguagens;
c) Sub-laboratório de Pesquisa em Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens;
d) Sub-laboratório de Extensão em Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens;

§ 1º. A Sala da Coordenação será ocupada pelo Coordenador (a), Vice-Coordenador (a) e o Secretário (a) do LabInc;

§ 2º. Os sub-laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Matemática, Educação em Ciências e Linguagens serão ocupados pelos integrantes do LabInc credenciados e nomeados pela Coordenação do LabInc.

CAPÍTULO VII
DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 22º. - Os equipamentos e acessórios deverão permanecer nas salas, acondicionados em armários próprios, cujas chaves ficarão sob a guarda de um colaborador do LabInc indicado pelo Coordenador;

Art. 23º. - Quando da realização de pesquisas experimentais que exijam o preparo de material apropriado, a solicitação deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Art. 24º. - As solicitações serão atendidas observando-se a ordem cronológica de entrada;

Art. 25º. - A devolução dos equipamentos deverá ser efetuada imediatamente após a sua utilização;

Art. 26º. - O requerente será responsável, durante o período de sua utilização, pelos equipamentos e materiais solicitados e, em caso de dano parcial, total ou de extravio causado por comprovada negligência, se responsabilizará pelo seu imediato reparo ou, se necessário, pela sua reposição;

Art. 27º. - A retirada e/ou utilização, por parte de docentes, pesquisadores e extensionistas, de qualquer equipamento ou acessório do LabInc, deverão ser realizadas mediante preenchimento de requisição e assinatura de comprometimento de devolução;

Art. 28º. Os bens e valores pertencentes à Universidade Federal do Pará somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 29º. É expressamente proibido fumar, comer e acondicionar alimentos no LabInc;

CAPÍTULO VIII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 30º**.** - O LabInc funcionará de segundas às sextas-feiras úteis, das 8h às 22h, ininterruptamente, para os Projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 31º. – O Expediente administrativo do LabInc funcionará de segundas às sextas-feiras úteis, das 8h às 18h.

Art. 32º: A utilização dos serviços e equipamentos do LabInc fora dos dias e horários previstos dependerá de requisição prévia de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIX
DOS AGENDAMENTOS

Os agendamentos para uso do LabInc serão feitos da seguinte maneira:
Art. 33º. Por ofício encaminhado por e-mail - ruake@ufpa.br - ou protocolado junto à coordenação do LabInc, ou mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pelo LabInc;

Art. 34º. O prazo mínimo para agendamentos é de cinco dias úteis.

Art. 35º. Para os cursos externos à FEMCI, PPGECM, PPGDOC, PPGECEM e Clube de Ciências, os agendamentos devem ser realizados por um Professor do IEMCI ou pelo Coordenador do Curso, com anuência da Direção da Faculdade e da Coordenação do LabInc;

CAPÍTULO X

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 36º. Os materiais em geral poderão ter a solicitação de empréstimo deferida apenas mediante o preenchimento de um requerimento específico pelo docente interessado. Tal requerimento será disponibilizado pelo LabInc, e deverá ser entregue diretamente à Coordenação do LabInc;

Art. 37º. Todos os professores devem estar cientes que o material do LabInc é destinado principalmente às atividades do curso de **LICML da FEMCI**, portanto, o docente que solicitar o seu uso para esse fim terá seu pedido prioritariamente analisado;

Art. 38º. O prazo mínimo de agendamentos para empréstimos é de cinco dias úteis, exceto sábados e feriados, para os quais será necessário agendamento com uma semana de antecedência.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA E CONDUTA NO LABINC

Art. 39º. É imprescindível que se cultive o respeito aos materiais e equipamentos;

Art. 40º. É vedado fazer qualquer comentário depreciativo a respeito de pessoas com deficiência;

Art. 41º. É vedada a presença de pessoas sem objetivo de estudo e/ou que não estejam previamente autorizadas a utilizar o espaço;

Art. 42º. É vedado o uso de equipamento fotográfico no LabInc, salvo para a produção de dados no desenvolvimento de pesquisas - por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) - ou com a autorização do docente responsável;

Art. 43º. Fotografia e filmagem no interior do LabInc durante as atividades só serão permitidas mediante prévia permissão do professor responsável e do coordenador do LabInc.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. Alunos de outros Cursos da UFPA com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno dos laboratórios;

Art. 45º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do LabInc e pelo Conselho da FEMCI;

Art. 46º**.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEMCI/IEMCI, revogadas as disposições em contrário;

Art. 47º**.** Cabe à Reitoria prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do LabInc;

Art. 48º. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Conselho da FEMCI, devendo as mudanças ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas à deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos da legislação vigente;

Art. 49º. No prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação deste Regimento, o Conselho da FEMCI deverá proceder à avaliação global desse instrumento jurídico.

Art. 50º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Prof. Dr. Elielson Sales
IEMCI / UFPA
SIAPE 2093036

Prof. Dr. Elielson Ribeiro de Sales – Coordenador do LabInc
Faculdade de Educação Matemática e Científica
Instituto de Educação Matemática e Científica
Universidade Federal do Pará